

**APMT – 1903**

**Regimento Interno do Conselho Superior da Instrução Pública do Estado de Mato Grosso**

**Cuiabá, 2 de janeiro de 1903**

**Advogado: Estevão de Mendonça**

**Regimento a que se refere o Decreto nº140 de 2 de janeiro de 1903**

O Coronel Antônio Pedro Alves de Barros, Presidente do Estado de Mato Grosso, usando da autorização que lhe é conferida pela lei nº 137, de 2 de abril último, em virtude da qual já baixou com o Decreto nº 139 desta data o regulamento reorganizando o Liceu Cuiabano no sentido de equiparar o plano de ensino do mesmo ao do Ginásio Nacional, manda mais, que se observe o Regimento Interno do Conselho Superior da Instrução Pública que com este baixa.

Palácio da Presidência do Estado em Cuiabá, aos 2 de janeiro de 1903, 15º da República.

Ass: Antônio Pedro Alves de Barros.

**Regimento Interno do Conselho Superior da Instrução Pública do Estado de Mato Grosso**

## **Capítulo I**

Da organização e da competência do Conselho Superior

Art. 1º: O Conselho Superior da Instrução Pública é o órgão de consulta do Presidente do Estado sobre os negócios atinentes ao ensino público primário e secundário, sendo ao mesmo tempo o tribunal para julgar as faltas cometidas pelos professores públicos de qualquer categoria no desempenho dos seus deveres que lhe são impostos pelos respectivos regulamentos.

Art. 2º: O Conselho será composto dos seguintes membros:

- 1: O Direto Geral da Instrução Pública;
- 2: O Presidente da Câmara Municipal da Capital;
- 3: O Secretário do Governo;
- 4: Um Professor eleito pela congregação do Liceu dentre seus membros;
- 5: Um professor primário da Capital, eleito pelos seus pares da mesma Capital;
- 6: Três cidadãos nomeados pelo Presidente do Estado.

Art. 3º: A eleição do delegado do pessoal docente do Liceu, que só poderá recair em lente catedrático do estabelecimento, far-se-á por escrutínio secreto, em sessão da respectiva congregação especialmente convocada para esse fim.

1: será considerado eleito de delegado aquele dos votados que obtiver maioria absoluta dos votos presentes;

2: se nenhum dos candidatos reunir maioria absoluta, proceder-se-á a segundo escrutínio, entre os dois mais votados, prevalecendo a antigüidade do magistério em caso de empate;

3: servirá de diploma ao eleito a cópia da ata da sessão da congregação na qual a eleição for procedida.

Art. 4º: A eleição do delegado do professorado primário far-se-á por escrutínio secreto, em reunião especialmente efetuada para esse fim, sob convocação e presidência do Diretor Geral da Instrução.

1: nesta eleição, que deverá ser anunciada pela imprensa com antecedência nunca menos de 15 dias e designação de lugar, dia e hora, terão direito de voto todos os membros do magistério primário da Capital do Estado.

2: considerar-se-á eleito aquele dos votados que reunir maioria absoluta dos votos presentes, procedendo-se de acordo com o parágrafo 2º do artigo antecedente no caso contrário. Havendo empate, será considerado eleito o que contar mais tempo de serviço no magistério, e em igualdade de condições, o mais velho.

3: servirá de diploma ao eleito a cópia da ata da sessão em que a eleição tiver lugar.

Art. 5º: Os membros eleitos do Conselho Superior servirão por dois anos, contados da data em que tomarem posse, e poderão ser reeleitos.

Art. 6º: Os membros eleitos, quando deixarem de comparecer a três sessões sem participação ou motivo justo, serão considerados resignatários, procedendo-se a nova eleição para o substituto, que servirá pelo tempo que restar ao substituído.

Parágrafo único: Far-se-á igualmente a substituição, quando alguns dos membros eleitos passar a ocupar o cargo que lhe dê direito a assento no conselho.

Art. 7º: Os membros do Conselho Superior que forem remunerados pelos cofres estaduais, como membro do ensino Público, perderão os vencimentos do dia, quando, sem causa justa, a juízo do Presidente do Conselho, faltarem às sessões.

Parágrafo único: Este desconto será feito pelo tesouro do Estado para o fundo escolar, mediante comunicação da falta não justificada, feita pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º: Ao Conselho Superior compete além das atribuições que como autoridade consultiva lhe são conferidas pelas leis e regulamentos da Instrução Pública, especialmente:

1: decidir em grau de recurso em última instância, as reclamações sobre as penas impostas pelas autoridades do ensino, na forma dos regulamentos da Instrução Pública.

2: Aprovar, mediante parecer de uma comissão por si nomeada, os métodos e sistemas práticos de ensino, assim como a adoção e revisão ou substituição de compêndios escolares.

3: processar e impor as penas regulamentares aos membros do magistério público.

## Capítulo II

### Da Presidência e Sessões

Art. 9º: O Conselho Superior em suas sessões será presidido pelo Diretor Geral da Instrução Pública, e terá como secretário, o Secretário da Instrução.

Art. 10: Nas redações do Conselho, o Diretor Geral terá o voto de desempate, devendo, sempre que for preciso ou lhe for pedido, dar esclarecimentos precisos, às informações que forem pedidas pelos membros do Conselho.

Art. 11: O Conselho Superior reunir-se-á em sessão ordinária ao menos uma vez ao mês, no salão para esse fim designado no edifício onde funciona a Diretoria Geral.

Art. 12: Além das sessões ordinárias, o Conselho Superior funcionará em sessões extraordinárias sempre que o Diretor geral, julgando preciso convocá-lo, ou quando o requerer um terço de seus membros com declaração do motivo da reunião.

Art. 13: As sessões ordinárias ou extraordinárias serão abertas quando presentes metade mais um dos membros do Conselho, e as deliberações tomadas serão sempre por maioria absoluta dos votos.

Art. 14: As sessões e votações serão públicas, salvo se o contrário for resolvido pelo Conselho, sob proposta de qualquer de seus membros.

Parágrafo único: neste caso ao secretário e inspetores escolares será permitida a permanência nas salas das sessões.

### Capítulo III

#### Da ordem dos trabalhos, comissões, modo de deliberar

Art. 15: A ordem dos trabalhos nas sessões do Conselho Superior, será a seguinte:

- 1: verificação do número pela chamada feita pelo secretário;
- 2: leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- 3: leitura do expediente e seu destino pelo presidente;
- 4: apresentação de pareceres, indicações, requerimentos e sua leitura;
- 5: apresentação pelo Presidente dos assuntos de ordem administrativa que caibam ao conselho resolver, passando-se imediatamente a discuti-los e votá-los se a requerimento de seus membros não for resolvido o adiantamento;
- 6: discussão e votação das matérias dadas para ordem do dia da sessão.

Art. 16: Para facilitar os trabalhos haverá duas comissões permanentes e tantas especiais quantas o conselho julgar precisas nas ocasiões em que tiver de resolver assuntos a si submetidos.

Art. 17: As comissões permanentes ou especiais incumbe especialmente o exame detalhado dos assuntos submetidos a seu estudo, apresentando ao conselho pareceres escritos sobre as vantagens ou desenvolvimento das medidas sobre que versarem.

Art. 18: As comissões permanentes tem como especial atribuição dar pareceres sobre:

- 1: variedade, remoção e permuta requerida por professores;
- 2: criação, extinção e transferência de escola.

Art. 19: As Comissões permanentes servirão por um ano letivo, e as especiais enquanto perdurar o motivo que determinou a eleição.

Art. 20: As Comissões permanentes serão eleitas na primeira sessão de cada ano.

Art. 21: As Comissões permanentes ou especiais serão eleitas por escrutínio secreto e maioria relativa de votos; para as primeiras cada membro do conselho votará em dois nomes e para as últimas em três.

Art. 22: Os livros e trabalhos didáticos submetidos à aprovação do conselho serão sempre sujeitos ao parecer de uma comissão especial eleita pelo mesmo conselho, que atenderá na escolha à competência dos nomeados no assunto sobre que versar o trabalho.

Art. 23: Os processos instaurados contra professores serão submetidos, logo após a decretação da acusação, ao parecer de uma comissão especial eleita pelo conselho dentre os seus membros.

Art. 24: As comissões permanentes ou especiais compor-se-ão de três membros, servindo de relator nas primeiras, independentemente de eleição, o Diretor Geral, e nas segundas os mais velhos.

1: aos relatores das comissões incumbe lavrar os pareceres depois do estudo da matéria em conferência;

2: os pareceres serão assinados por toda, ou, ao menos, pela maioria da comissão, sendo livre ao vencido motivar o seu voto em seguida, ou apresentar parecer separando.

Art. 25: Os pareceres das comissões especiais, depois de apresentados à mesa, serão lidos pelo secretário e dados para ordem do dia depois de impressos e distribuídos.

Art. 26: Os pareceres das comissões permanentes serão submetidos à discussão e votação na, ordem do dia da sessão em que forem lidos, salvo de for requerido adiamento e o conselho conceder.

Art. 27: As comissões terão o prazo máximo de dez dias para apresentação dos pareceres; salvo quando estes versarem sobre livros e trabalhos didáticos esse prazo será de 30 dias para o relator e 15 para cada um dos membros da comissão.

Art. 28: Não serão sujeitos à discussão os pareceres sobre os livros e trabalhos didáticos quando a juízo do conselho, não forem suficientemente motivados e concludentes.

Parágrafo único: neste caso pareceres com os trabalhos voltarão às comissões para melhor elucidação do assunto.

Art. 29: Todos os assuntos sujeitos à deliberação do conselho sofrerão uma só discussão, salvo se, a requerimento de qualquer de seus membros for resolvido que a matéria devas ser submetida à uma segunda discussão.

## **Capítulo IV**

### **Das Penas, Processo de Acusação e Condenação**

Art. 30: O Conselho Superior poderá impor aos representantes do magistério público as seguintes penas:

- a) remoção disciplinar;
- b) suspensão até um ano;
- c) demissão.

Parágrafo único: Da pena da remoção disciplinar só será possível o membro do magistério público.

Art. 31: O processo para aplicação de penas aos representantes do magistério público seguirá a seguinte marcha:

1: presente ao conselho comunicação de qualquer autoridade do ensino, ou representação escrita e documentada por parte de algum cidadão, contra qualquer membro do magistério público, decidiu no cumprimento de seus deveres ou outra qualquer falta grave, será ouvido a respeito o Diretor do respectivo estabelecimento, caso trate de representação contra membro ou professorado secundário, ou Inspetor Escolar da respectiva circunscrição, se tratar-se de membro do professorado primário;

2: recebida a informação, será remetida por cópia, conjuntamente com a representação e documentos que a acompanharem, ao acusado para responder dentro do prazo de 15 dias contados da data em que receber os papéis. Aos professores do interior a remessa será feita pelo correio, sob registro, sendo possível, por intermédio do Inspetor Escolar, que neste caso deverá cobrar recibo do destinatário transmitindo-o ao Diretor Geral. Se tratar-se de comunicação do Diretor contra qualquer membro do pessoal docente do estabelecimento, será também enviado por cópia ao denunciado para responder dentro do mesmo prazo;

3: findo o prazo com a resposta do acusado ou sem ela serão os papéis submetidos ao estudo de uma comissão especial eleita pelo Conselho Superior dentre os seus membros, a qual examinando o processo, dará parecer circunstanciado optando claramente pela condenação ou absolvição. antes de emitir seu parecer, pode a comissão solicitar de quem entender todos os esclarecimentos precisos à segura opinião. Este parecer depois de impresso e distribuído, será submetido à discussão conjuntamente com o processo, resolvendo o Conselho em votação nominal, sobre a procedência da acusação;

4: resolvida a procedência, será pelo Presidente lançado despacho no qual consignará todos os fatos em que se basear a acusação mencionando a pena em que o acusado for considerado incurso.

5: este despacho, depois de aprovado pelo conselho quanto à redação será assinado pelos membros presentes, sendo facultados assinarem-se vencidos, sem motivação de voto, aqueles que tenham na votação. Resolvida a improcedência, serão os papéis arquivados;

6: no prazo de 15 a 30 dias, conforme a distância e dificuldade de comunicação, será remetida ao acusado, de ordem do Diretor Geral, cópia desse despacho e intimado a comparecer perante o conselho afim de ser julgado em sessão, cujo lugar, dia e hora serão designados.

7: ao acusado será facultada na Diretoria da Instrução Pública, leitura de todas as peças da acusação, ou copia-las se quiser;

8: nesta sessão, presente o acusado ou sua revelia, será lido pelo Secretário o despacho de acusação, exposta novamente pelo presidente, ouvida a defesa, recebidas e lidas as provas e documentos que apresentar, passando o conselho a discutir o assunto, em sessão secreta e votação, nominal, impondo a pena que julgar merecida ou absolvendo;

9: a decisão final do conselho será lançada pelo presidente nos próprios autos e assinada pelos membros presentes ao julgamento;

10: havendo empate na votação, o acusado será considerado absolvido;

11: se a pena imposta for de demissão, na mesma sentença de condenação o Conselho Superior interporá recurso *ex officio* ao Presidente do Estado.

Art. 32: Logo que for resolvida a procedência da acusação, será o acusado suspenso do exercício do cargo pelo Diretor Geral da Instrução Pública até o julgamento.

Parágrafo único: se o processo terminar em absolvição, o professor voltará ao exercício do cargo, com direito ao pagamento dos ordenados relativos ao tempo da suspensão, que por esse motivo ficará sem efeito. Caso, porém a absolvição se dê por empate não terá direito a percepção dos mesmo ordenados.

Art. 33: Das penas impostas na conformidade deste regimento e enumeradas nos artigos antecedentes, não somente dará conhecimento ao Tesouro do Estado para os devidos fins, como pela Secretaria da Instrução se averbará cada uma delas nos assentamentos do respectivo professor.

## **Capítulo V**

### **Dos Recursos**

Art. 34: O Recurso para o Conselho Superior das penas imposta pelo diretor Geral deve ser interposto dentro de 08 dias pelos professores que residirem na Capital, e de 30 a 60 pelos que residirem no interior contados na data da publicação da pena na Gazeta Oficial.

Art. 35: Recebido o recurso, o Secretário do Conselho, juntará ao processo e fará este concurso ao Diretor Geral que dará por escrito no mesmo processo as razões que teve para a mesma imposição da pena, mandando que seja ele presente ao conselho na sua primeira reunião.

Art. 36: Presente o recurso ao conselho Superior, será eleita uma comissão especial que estudando o processo, emitirá parecer fundamentado sobre a procedência ou improcedência do recurso.

Art. 37: Depois delido o parecer e dado para a ordem do dia da mesma sessão em que for apresentado, será o recurso discutido e julgado pelo Conselho que confirmará ou modificará a pena ou absolverá o recorrente.

Art. 38: Sempre que a parte exigir, o Secretário do conselho dará recibos dos recursos que derem entrada na Secretaria da Instrução Pública.

Art. 39: Da decisão final do recurso será notificado o recorrente pelo Inspetor Escolar da circunscrição onde residir.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Gerais**

Art. 40: Nas discussões do Conselho Superior, cada um de seus membros não poderá falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo sendo autor ou relator da matéria em discussão, quando poderá usar da palavra até 03 vezes.

Art. 41: As votações do conselho Superior serão simbólicas, salvo nos casos expressos neste regimento, no de julgamento de professores ou quando o Conselho assim resolver a requerimento de qualquer dos seus membros.

Art. 42: A redação dos projetos, indicações e outros assuntos sujeitos à discussão do Conselho, quando houverem emendas nas discussões, serão feitas pelo secretário e submetidas à aprovação do mesmo conselho.

Art. 43: Todas as resoluções do Conselho Superior que dependem de aprovação do Presidente do Estado para sua inteira validade, serão levadas ao seu conhecimento pelo Diretor Geral.

Art. 44: Os pedido de criação, extinção e transferência de escolas, para serem submetidos ao conhecimento do Conselho, devem vir informados pelo Inspetor Escolar e acompanhados, no primeiro caso, de um mapa demonstrativo das crianças;

1: verificada a falta dessas condições, o Diretor Geral fará preenche-las;

2: ficam dispensadas das exigências deste artigo as propostas do Diretor Geral que se referirem à extinção de escolas.

Art. 45: Os pareceres, projetos, indicações e mais trabalhos do Conselho Superior serão impressos pela imprensa oficial, de acordo com as instruções do Diretor Geral.

Art. 46: Logo que entre em execução o presente regimento, o Diretor Geral providenciará para serem eleitos, de acordo com suas disposições, os membros do Conselho Superior, representantes do corpo docente do Liceu e do professorado primário.

Art. 47: Os membros do Conselho Superior, que não forem funcionários públicos remunerados, perceberão por cada sessão do Conselho em que trabalharem em uma gratificação diária igual aos vencimentos diários de um professor secundário.

Parágrafo único: essa gratificação será paga no fim das sessões em vista do despacho do governo, lançado na folha de pagamento que para esse fim lhe será remetido pelo Presidente do Conselho.

Art. 48: Os casos omissões neste regimento serão pelo Conselho resolvidos e estas resoluções quando tomadas por unanimidade, ficarão fazendo parte integrante dele, uma vez que não contrariem disposições de Lei ou dos regulamentos da Instrução Pública, e sejam aprovados, pelo Presidente do Estado.

Art. 49: Revogam-se as disposições em contrário.



Palácio da Presidência do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 02 de janeiro de 1903,  
15ª República.

Antônio Pedro Alves de Barros.